



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Rua João Planincheck, 1990, Centro Executivo Blue Chip, 10º andar, Sala 1011 - Bairro: Jaraguá Esquerdo - CEP: 89253-105 - Fone: (47) 3130-8293 - <https://www.tjsc.jus.br/comarcas/jaragua-do-sul> - Email: [jaragua.falencia@tjsc.jus.br](mailto:jaragua.falencia@tjsc.jus.br)

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 0000434-25.2014.8.24.0011/SC**

**AUTOR:** RS RECICLAGEM TEXTIL LTDA.

**AUTOR:** BENEFIOS RECICLAGEM TEXTIL LTDA, FALIDA

## DESPACHO/DECISÃO

### RELATÓRIO

Trata-se de ação de falência da empresa BENEFIOS RECICLAGEM TEXTIL LTDA.

#### Pontos Relevantes

A última decisão proferida por este juízo ocorreu em 17/07/2024 e encontra-se encartada no evento 4123.1. Desde então, as movimentações dignas de registro são:

- Evento 4131.1: a Administração Judicial justificou que as subcontas com n.ºs 2101107222, 2101119116 e 2101139923 contém valores pertencentes a falida e devem ser usados para pagamento dos credores. Por tal fato, requereu a unificação das contas. Com relação ao pagamento do credor Baccin Advogados Associados e dos demais credores trabalhistas extraconcursal, informou que os valores arrecadados permitem apenas o pagamento da restituição de n.º 5008281-41.2024.8.24.0011 e dos honorários da Administração Judicial. Assim, os demais pagamento só serão possíveis após o deslinde da ação de restituição.

- Evento 4133.1: Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A noticiou diversas cessões de crédito.

- Evento 4144.1: o Ministério Público requereu nova intimação da Administração Judicial para apresentar relatório de bens, quadro de credores e plano de pagamento de credores extraconcursais.

- Evento 4145.1: a Administração Judicial apresentou requerimento de devolução dos valores por ele antecipado a título de despesas como proteção do bem imóvel da falida, no valor de R\$24.096,10, correspondente ao período de 12/2021 a 11/2024. Outrossim, teceu alguns esclarecimentos acerca da relação de credores. Relatou que não há mais bens a serem alienados e que os imóveis de matrícula n.º 42.900 e 51785 são de garantia fiduciária em favor do Banco BVA. Apresentou novo plano de pagamento como solicitado pelo Ministério Público, contudo, apontou ser necessário a reserva dos valores atrelados a ação de restituição.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

- Evento 4146.1: a Administração Judicial apresentou complementação do relatório circunstanciado do feito.

É o suficiente relato.

**I - Dos Relatórios Necessários**

Conforme se constata da Lei 11.101/2005, vários são os relatórios que deverão ser apresentados pela Administração Judicial para o bom andamento dos processos de falência e de recuperação judicial, em especial:

a) relatório mensal das atividades do devedor em recuperação judicial - RMA (art. 22, II, "c", da LRF);

b) relatório sobre o plano de recuperação judicial (art. 22, II, "h", da LRF);

c) relatório sobre a execução do plano de recuperação judicial (art. 22, II, "d", da LRF);

d) relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação de falência (art. 22, III, "e", da LRF); e

e) relatório final da falência (art. 155, da LRF).

De outro norte, a Recomendação n. 72/2020 do CNJ, não só dispõe sobre a padronização dos relatórios a serem apresentados pelo Administrador Judicial, como também recomenda que o juiz determine, além do RMA, a realização de outros três relatórios nos feitos falimentares, quais sejam:

a) *Relatório da Fase Administrativa - RFA*: contendo um resumo das análises feitas na fase administrativa de habilitação de créditos, para a confecção de edital contendo a relação de credores;

b) *Relatório de Andamentos Processuais - RAP*: informando as recentes petições protocoladas e o que se encontra pendente de apreciação pelo julgador; e

c) *Relatório dos Incidentes Processuais - RIP*: contendo informações básicas sobre cada incidente processual ajuizado e em que fase processual se encontram.

Dessa forma, com base nos ditames da Lei 11.101/2005 e da Recomendação n. 72/2020 do CNJ, sob as penas do art. 23 da LRF, deverá a Administração Judicial colacionar junto à presente falência:

a) Relatório de Andamentos Processuais - RAP, a cada 60 dias, o qual deverá fazer referência a todas as manifestações protocoladas nos autos, indicando: *I* – a data da petição; *II* – o evento em que se encontra nos autos; *III* – quem é o peticionante e o que pede de forma resumida; *IV* – se a falida já se pronunciou sobre o pedido (caso não seja ela a peticionante); *V* – se o administrador judicial e o Ministério Público se manifestaram sobre o



## ESTADO DE SANTA CATARINA PODER JUDICIÁRIO

### Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul

pedido; *VI* – se a matéria foi decidida, indicando o evento da decisão; *VII* – o que se encontra pendente de cumprimento pelo cartório; *VIII* – observação do administrador judicial sobre a petição, se pertinente, indicando eventual solução; e *IX* - se já providenciou as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos; (art. 3º, §2º, da Recomendação n. 72/2020 do CNJ e art. 22, I, "m", da LRF).

b) Relatório dos Incidentes Processuais - RIP, a cada 60 dias, contendo informações básicas sobre cada incidente processual ajuizado conforme diretrizes indicadas no art. 4º, §2º, da Recomendação n. 72/2020 do CNJ.

Quando qualquer dos relatórios for juntado, dê-se ciência ao Ministério Público, pelo prazo de cinco dias. Após esse prazo, encaminhem-se os autos para conclusão.

### **II - Da Busca de Bens e Direitos de Propriedade da Empresa Falida**

Visando auxiliar a arrecadação dos bens e direitos de propriedade da empresa falida (LRF, arts. 22, III, "f" e 99, X e DL 7.661/45, art. 63, III), determino que seja realizada a pesquisa e imposição de restrições sobre eventuais bens em nome da empresa falida, utilizando os seguintes sistemas:

**CNIB (Central Nacional de Indisponibilidade de Bens):** Este sistema permite a consulta e averbação de indisponibilidade de bens imóveis. Devem ser verificadas possíveis propriedades em nome da empresa falida e, caso existam, deve ser registrada a indisponibilidade dos mesmos, impedindo a sua alienação ou transferência.

**Sisbajud (Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário):** Este sistema possibilita a realização de bloqueios e penhoras online de ativos financeiros da empresa falida. Através dele, serão realizadas buscas em instituições financeiras para localizar e restringir contas bancárias e investimentos pertencentes à empresa falida.

**Renajud (Sistema Nacional de Registro de Veículos Automotores do Judiciário):** Utilizado para a restrição de veículos automotores. Devem ser realizadas consultas para identificar veículos registrados em nome da empresa falida e, se houver, impor restrições que impeçam a sua transferência, venda ou retirada de circulação.

A utilização destes sistemas visa garantir a efetividade da recuperação de ativos e a satisfação dos credores no processo falimentar, assegurando que os bens da empresa falida não sejam ocultados ou dilapidados. Este procedimento é fundamental para a correta administração do processo de falência e para a proteção dos interesses dos credores. No que concerne às buscas realizadas pelo Sisbajud, eventuais valores encontrados devem ser de pronto transferidos para subconta vinculada aos autos da falência.

### **III - Das Subcontas, das Reservas e das Liberações de Valores**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pela Administração Judicial no evento 4131.1, faz-se necessário a unificação das subcontas de n.ºs 1601124806, 2101107222, 2101119116 e 2101119116.

Outrossim, apesar do requerimento de reserva de valores para as custas finais deste feito e de outros processos envolvendo a falida (evento 4146.2), evidencio apenas o cálculo das custas dos autos 00104330720118240011 e 5000144-22.2014.8.24.0011. Desse modo, faz-se necessário a apuração das custas finais deste feito, a fim de proceder a reserva.

No mais, considerando os comprovantes e notas fiscais apresentados nos eventos 4145.2, 4145.3 e 4145.4, entendo que se faz necessário providenciar a devolução da quantia antecipada pela Administração Judicial no valor de R\$24.096,10.

Além de tais valores, a Administração Judicial requereu a liberação de 60% dos seus honorários com a reserva de 40% em subconta específica. Com relação ao postulado, não vejo óbice para tal liberação, nos termos do art. 24, §2º, da LRF, reservando-se o restante (40%) para pagamento após atendimento do previsto nos arts. 154 e 155 da LRF.

Contudo, o montante apresentado pela Administração Judicial no evento 4145.1, não reflete a quantia na forma como fixada na decisão do evento 944.4545, haja vista que a remuneração seria de 5% sobre o valor de venda dos bens na falência.

Assim, considerando que a realização do ativo resultou em R\$1.837.271,74 e que em subconta há a quantia de R\$R\$2.065.504,26, o valor da remuneração é de R\$103.275,21, sendo que 60% resulta em R\$61.965,12 e 40% em R\$41.310,08.

Desse modo, determino:

1) Encaminhem-se os autos à contadoria para realização de prognóstico de cálculo concernente às custas finais.

2) Fica intimado o Ministério Público para se manifestar, no prazo de 15 dias, acerca do plano de pagamento abaixo:

Com a elaboração do cálculo pela contadoria e sem que haja oposição do Ministério Público:

a) Promova-se a unificação das subcontas de n.ºs 1601124806, 2101107222, 2101119116 e 2101119116;

b) Reserve-se, em subconta específica, a quantia de R\$1.423.889,31 para a ação de restituição autos n.º 5008281-41.2024.8.24.0011;

c) Expeça-se alvará de R\$24.096,10 a título de devolução das despesas adiantadas pela Administração Judicial;

d) Expeça-se alvará de 60% da remuneração da Administração Judicial, no valor de R\$61.965,12

**0000434-25.2014.8.24.0011**

**310068798994.V18**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

e) Reserve-se, em subconta específica, os 40% da remuneração da Administração Judicial, no valor de R\$41.310,08;

f) Reserve-se o valor das custas finais a ser elaborado pela contadoria, bem como aquelas indicadas no evento 4145.9 (R\$11.158,06);

g) Expeça-se alvará em favor da Administração Judicial no valor de R\$466.693,43 para que promova o pagamento dos credores trabalhista extraconcursal, conforme tabela do evento 4145.10.

**IV - Da Remuneração Do Administrador Judicial na Função de Advogado da Massa Falida**

A decisão do evento 944.4545 fixou honorários advocatícios ao Administrador Judicial para que ele exercesse a função de advogado da Massa Falida, no valor de R\$3.000,00, tendo recebido os valores do período de 07/2018 a 07/2024 (eventos 1038.4750 a 4114.1).

Contudo, entendo que não persiste mais os motivos que levaram a fixação de tal verba ao Administrador Judicial, uma vez que a quantidade de processos envolvendo a falida não justificam a necessidade de contratação do serviços de advocacia (evento 4146.3), sendo que na realidade cabe ao Administrador Judicial, no exercício de suas função, representar a Massa Falida nos processos, conforme artigo 22, inciso III, alínea "n", da Lei 11.101/05.

Desse modo, revogo a verba de honorários advocatícios fixada no evento 944.4545, sendo que não são mais devidas as verbas a partir de 08/2024.

**Determinações ao Administrador Judicial**

a) Determino que a Administração Judicial em todas as suas manifestações, classifique suas petições como "Manifestação do Administrador Judicial", classe específica disposta no sistema Eproc para facilitar a organização processual.

b) Deverá a Administração Judicial, nos termos do art. 22, I, "m", da Lei 11.101/2005, responder aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo.

c) Ciente dos relatórios apresentados pela Administração Judicial nos eventos 4146.1. Ressalto a necessidade de apresentação contínua nos termos da decisão já proferida alhures.

d) Fica ciente a Administração Judicial acerca das cessões de crédito noticiada no evento 4133.1.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Regional de Falências, Recuperação Judicial e Extrajudicial de Jaraguá do Sul**

**Vista ao Ministério Público**

Nos termos da Recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, intime-se o Ministério Público acerca das manifestações do evento 4145.1, do relatório complementar do evento 4146.1 e do plano de pagamento indicado no item III desta decisão.

---

Documento eletrônico assinado por **UZIEL NUNES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310068798994v18** e do código CRC **c1e36695**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): UZIEL NUNES DE OLIVEIRA

Data e Hora: 29/11/2024, às 17:54:00

---

**0000434-25.2014.8.24.0011**

**310068798994.V18**